



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 157.º

[...]

1 – [...].

2 – Em 2024, os produtos classificados pelos códigos **NC 2707 99 99**, NC 2710 19 43 a 2710 19 48, NC 2710 20 11 a 2710 20 19, NC 2710 19 62 a 2710 19 67, NC 2710 20 32 e 2710 20 38, consumidos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, são tributados com uma taxa correspondente a 75 % da taxa do ISP e com uma taxa correspondente a 75 % da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂, previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...].

11 – [...].

12 – [...].



Assembleia da República, 13 de novembro de 2023

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmento
Hugo Carneiro
Duarte Pacheco
Alexandre Simões
Paulo Moniz
Francisco Pimentel

Nota justificativa:

Em setembro de 2023, ocorreu uma alteração ao código pautal do fuelóleo consumido para a produção de energia elétrica nos Açores, nomeadamente nas ilhas de São Miguel, Terceira, Pico e Faial.

Até então, o fuelóleo comercializado na Região Autónoma dos Açores possuía o código pautal 'NC 2710', o qual é atribuído na origem e consta de toda a documentação aduaneira de trânsito do produto até ao destino final.

Após a alteração ocorrida em setembro do corrente ano, toda a documentação de trânsito do produto passou a ser emitida considerando o novo código pautal 'NC 2707', atendendo ao facto do fuelóleo atualmente usado para a produção de energia elétrica nos Açores possuir diferentes percentagens de componentes aromáticos relativamente a componentes não aromáticos face ao anteriormente consumido.

Logo, é necessário que, no artigo 157.º da proposta de lei do Orçamento do Estado para 2024, seja também incluído o fuelóleo com o código pautal 'NC 2707' para a produção de energia elétrica na Região Autónoma dos Açores, dando assim cumprimento ao objetivo de eliminação gradual das isenções prejudiciais em matéria de produtos petrolíferos e energéticos.